**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**DO:** SecretÁriO de Administração

**Para:** Departamento de Licitações

**Objeto:** Solicitação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL – CICLO II, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL.**

**Procedência:** Secretaria Municipal de Administração

Consoante ao Termo de Referência e as justificativas da necessidade de contratação do SEBRAE com o objetivo de promover o desenvolvimento e o empreendimento no Município de Cláudia-MT, **autorizamos** a abertura do presente procedimento determinando as suas providências.

Solicitamos ainda que, se analise, com a emissão de **PARECER JURÍDICO**, a possibilidade de formalizar a contratação por meio de uma Dispensa de processo licitatório.

Cláudia – MT, 15 de Março de 2021.

**DAVI SCHLEICHER**

Secretário Municipal de Administração

**De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**Assunto: Solicita verificação de saldo orçamentário**

Senhor Contador,

Solicito verificação de saldo/dotação orçamentária, no orçamento vigente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, suficiente para atender as despesas com o valor estimado para a referida contratação, que é de **R$ 161.100,00 (cento e sessenta e um mil e cem reais).**

Cláudia – MT, 15 de Abril de 2021.

**DAVI SCHLEICHER**

Secretário Municipal de Administração

### De: **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

### Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

##### CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo a solicitação dessa Secretaria, no que diz respeito à regularização no valor total estimado de R$ **R$ 161.100,00 (cento e sessenta e um mil e cem reais),** venho informar-lhe a existência de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, na qual poderá ser realizada a despesa:

###### Código Funcional Programático

|  |
| --- |
| **(146) 03.00.18.122.0020.2032.339039000000 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** |

Cláudia – MT, 15 de Abril de 2021.

**ADENOR BURILLE**

Contador

**De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Para: PROCURADORIA JURÍDICA**

Considerando a solicitação que se faz, encaminho à Procuradoria Jurídica o procedimento para exame e manifestação sobre a minuta do contrato de origem e sobre o procedimento do processo em referência, e com as informações exaradas nos autos, manifestação quanto à regularidade do referido procedimento de dispensa de licitação, para regularização da contratação.

Cláudia - MT, 16 de abril de 2021.

**DAVI SCHLEICHER**

Secretário Municipal de Administração

**PARECER JURÍDICO**

**Ao**

**Departamento de Licitações**

**Município de Cláudia – MT**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2021**

**INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração**

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do **Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2021,** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL – CICLO II, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL.**

É o que há de mais relevante para relatar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de processo de dispensa de licitação para a contratação da pessoa jurídica SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM MATO GROSSO, cadastrada no CNPJ 03.534.450/0001-52, constituída em 24 de dezembro de 1975, sem finalidade lucrativa, instituída sob a forma de serviço social autônomo, incumbida estatutariamente de fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços etc.

É o que há de mais relevante para relatar.

**RELATÓRIO**

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, *in verbis:*

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

**XXI –** ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados pela legislação estão aqueles nos quais a própria competição é impossível, situação que a lei chamou de **“inexigibilidade”** e naqueles que embora teoricamente viável, a competição, de algum modo, poderia conduzir a um resultado não satisfatório ao interesse público, legitimando, pois, o afastamento da competição, a lei chamou de **“ dispensa”.**

No caso em comento, almeja-se a contratação do SEBRAE, com fundamento na dispensa de licitação do art. 24, XIII da Lei 8666/93, *in verbis:*

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(omissis)

**XIII –** na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Da literalidade do artigo, extrai-se que para a configuração dessa hipótese de dispensa, é necessário que a escolha apresente concomitantemente **quatro predicados: tratar-se de instituição brasileira; ser regimental ou estatuariamente destinada a pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preço; deter inquestionável reputação ético-profissional; não ter fins lucrativos.**

No entanto, a doutrina e a jurisprudências tem entendido, que para legitimar a contratação direta com fulcro no aludido permissivo legal, faz-se imprescindível a agregação de outros predicados, quais sejam: **nexo efetivo entre o mencionado dispositivo e a natureza da instituição e razoabilidade de preço.**

Passa-se, então, a sindicar a presença dos referidos requisitos:

**Primeiro requisito:** **atendido,** consoante destaca-se que a pessoa Jurídica do SEBRAE, teve sua validação com o advento da Lei Federal 8.029/90 e o Decreto Federal 99570/90.

**Segundo requisito:** **atendido,** constata-se que o SEBRAE, segundo seu estatuo social tem por objeto:

(...) fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos capôs da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito, da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência tecnologia e meio ambiente; do turismo, da capacitação gerencial e da assistência social, cultural e educacional (...).

**Terceiro requisito: atendido,** até a presente data não consta nenhuma irregularidade ou algo que desabone.

**Quarto requisito:** **atendido,** extrai-se a ausência de finalidade lucrativa, estatuariamente demonstrada.

**Quinto requisito:** **atendido,** objeto pretendido pela administração é melhorar a qualidade, através de serviço de consultoria e visita técnica.

Diante do exposto, entendo que a contratação do SEBRAE, poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8666/93.

Importante ressaltar que o referido processo deve ser publicado no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Claudia-MT, 22 de abril de 2021.

**ELTON DIOGO VIECELLI**

Procurador Jurídico

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO**

Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração, bem como, parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município e Parecer Contábil, **DETERMINO E AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação a abrir Processo de Dispensa de Licitação, para efetuar **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL – CICLO II, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL.**

Assinado de forma digital por **ARI GENÉZIO LAFIN**,

conforme código de autenticação verso.

Cláudia – MT, 23 de Abril de 2021.

**ALTAMIR KURTEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do artigo 24, inciso XIII:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL – CICLO II, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL.**

**Considerando** que o objetivo da contratação é promover o desenvolvimento, o empreendedorismo sustentável, no município de Cláudia-MT;

**Considerando** que a instituição apresentou os documentos que demonstram sua regularidade cadastral;

**Considerando** a necessidade de acesso facilitado e qualificado às informações ao empreendedorismo na região de Cláudia-MT, objetivando melhorar as oportunidades de desenvolvimento e habilidades da gestão;

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Cláudia – MT, 29 de abril de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ALTAMIR KURTEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MINUTA DE CONTRATO DE N° \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

I – **SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001 -52, com sede e foro em Cuiabá/MT, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.999, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. José Guilherme Barbosa Ribeiro, portador da carteira de identidade nº 2.342.563 SSP/RJ e do CPF nº 056.933.227-34, e por sua Diretora, Sra. Eliane Ribeiro Chaves, portadora do RG sob o n° 042281 SSP/MT, inscrita no CPF: 137.756.931-49, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO.

II – A Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.310.499/0001-04 com sede na Avenida Gaspar Dutra, telefone 66 3546-3100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Altamir Kurten, portador da carteira de identidade nº 1815705 e do CPF n. º 403.786.169.00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O SEBRAE/ MT**, compromete- se a executar para o CONTRATANTE, como serviço especializado, sem o menor vínculo empregatício, no ano de 2021, a tarefa indicada a seguir: **CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL – CICLO II, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL,** conforme especificações abaixo:

**1.2 - ETAPAS DO SERVIÇO:**

O programa Cidade Empreendedora e Sustentável – Ciclo II, tem como objetivo a implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de Atores do Desenvolvimento, Desburocratização, Sala do Empreendedor, Compras Públicas, Desafio das Merendeiras, Recicla Verdinho e Acelera MEI.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Todo detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta do Anexo I – Cidade Empreendedora e Sustentável – Ciclo II, que faz parte integrante e inseparável deste Contrato e deve ser seguido rigorosamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DATAS DE REALIZAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO**

2.1 – Os serviços serão realizados preferencialmente na cidade do contratante.

2.2 – Poderão ser realizadas ações em outros municípios, de acordo com a particularidade de cada ação.

2.3 – O prazo de execução será de 03/05/2021 á 03/05/2022

2.4 – O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com término no dia 03 de Maio de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO AJUSTADO**

3.1 - Para a execução dos trabalhos propostos e detalhados o investimento a cargo da Prefeitura Municipal será de R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – **O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor acima, conforme segue:

4.1.1 – O valor será pago em 15 (quinze) parcelas de R$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais), através de depósito em conta corrente do SEBRAE MT – Ag. Banco do Brasil 4205-6 c/c 119.078-4 com vencimento nos dias 05 (cinco) dos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro: Caso haja atraso da parcela prevista para pagamento futuro, incidirá a mesma, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), e juros de 0,0333% “pro rata die”, totalizando juros de mora de 1% ao mês. E caso o valor não pago, tenha que ser cobrado em juízo, ao total apurado, somarão mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo: **O CONTRATANTE** tem ciência, e dá sua expressa anuência, que caso venha a desistir do objeto contratado, não terá direito a horas de repasse, tampouco se eximirá de pagar integralmente pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1 – Obriga-se o CONTRATANTE:**

I. Exigir que o serviço, objeto deste Contrato, seja executado em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira;

II. Permitir livre acesso e fornecer as informações e documentos necessários para a realização dos serviços contratados;

III. Providenciar local necessária para a realização do evento;

IV. Efetuar o pagamento ao SEBRAE/MT, de acordo como disposto na Cláusula Quarta;

V. Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;

VI. Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado a colaboração da CONTRATANTE, compromete-se esta, a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto;

VII. Disponibilizar as condições necessárias para que o técnico possa executar os trabalhos;

**5.2 - Obriga-se o SEBRAE/MT:**

I. Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na Cláusula Segunda;

II. Realizar a divulgação do evento programado, sem ônus para o contratante;

III. Garantir que todas as atividades sejam realizadas conforme estabelecidas no contrato de prestação de serviço;

IV. Responsabilizar-se pelos honorários e despesas de viagem dos profissionais técnicos para a realização das atividades;

**CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária vigente no período na seguinte dotação orçamentária:

(146) 03.00.18.122.0020.2032.339039000000 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOValor: R$ 161.100,00 (cento e sessenta e um mil e cem reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

7.1- Implicará em multa de 20% do valor do presente instrumento, sem prejuízo da cobrança dos serviços efetivamente concluídos e entregues, a ser paga pelo CONTRATANTE caso este desista do compromisso assumido para com o CONTRATADO e/ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente instrumento, devendo tal valor ser acrescido ainda de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, e na cobrança em juízo, mais 20% de honorários advocatícios.

**CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL**

8.1 - O presente contrato está amparado pela Lei n.º 8.666/93, em especial pelo Inciso XIII, do Artigo 24.

Art. 24 É dispensável a licitação:

XIII - [...] instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

**CLÁUSULA NONA – COMPROMISSÓRIA**

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do que aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Cidade - MT, xx de xxxxx de xxxx.

**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**

ALTAMIR KURTEN

CONTRATANTE

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

José Guilherme Barbosa Ribeiro

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**THIAGO BIANCHIN SILVA**

046.300.551.18

**VANIA DA SILVA SANTOS**

041.247.451.41

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa n.º 009/2021.**

Cláudia – MT, 29 de abril de 2021.

**ALTAMIR KURTEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL – CICLO II, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: **SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM MATO GROSSO (CNPJ 03.534.450/0001-52).**

VALOR GLOBAL: R$ 161.100,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

***HOMOLOGO.***

**ALTAMIR KURTEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão Requerente:**  *- Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO* | Descrição de categoria de investimento: |
| **( ) Aquisição**  **(X) Contratação de Serviços** |

**2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Modalidade de Licitação:** | **Tipo de Licitação:** |
| ( ) Concorrência - Art. 22 § 1°, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei n° 8.666/93.  ( ) Tomada de Preço - Art.22 §2°, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei n° 8666/93.  ( ) Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei n° 8.666/93.  ( ) Concurso - Art. 22 § 4° da Lei n° 8.666/93.  ( ) Leilão - Art. 22 § 5° da Lei n° 8.666/93.  **(X) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei n° 8.666/93.**  ( ) Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei n° 8.666/93.  ( ) Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.  ( ) Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.  ( ) Pregão Presencial – SRP - Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.  ( ) Pregão Presencial – Tradicional - Lei n° 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.  ( ) Lei Municipal 2738/2017 | Art. 45, incisos I ao IV, da Lei n° 8.666/93:  ( ) Menor Preço Global  ( ) Menor Preço por item  (  ) Menor Preço Lote  (  ) Melhor Técnica  (  ) Técnica e Preço  (  ) Maior Lance ou Oferta  **(X) Não se enquadra.** |

**3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

|  |
| --- |
| (x) Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);  ( ) Lei Complementar n° 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;  ( ) Lei n° 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);  ( ) Decreto Municipal n° 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município.  (x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos. |

**4. DO OBJETO:**

|  |
| --- |
| O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL – CICLO II, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL”,** conforme condições, quantidades necessárias. |

**5. DA JUSTIFICATIVA:**

Realizar serviços de consultoria tecnológica SEBRAETEC, para até 25 (vinte e cinco)

propriedades, em melhoria do processo produtivo de hortaliças, frutas, verduras e frango caipira

utilizando, sempre que possível, dos princípios da agroecologia e agricultura orgânica, visando

uma melhor produtividade, redução de custos e maior preservação das propriedades atendidas.

Realizar serviços de consultoria tecnológica SEBRAETEC, para até 25 (vinte e cinco)

propriedades, em melhoria do processo produtivo de hortaliças, frutas, verduras e frango caipira

utilizando, sempre que possível, dos princípios da agroecologia e agricultura orgânica, visando

uma melhor produtividade, redução de custos e maior preservação das propriedades atendidas.

|  |
| --- |
| **5.1.** Realizar ações que promovam o desenvolvimento do município de Cláudia como Cidade Empreendedora e Sustentável, bem como fortalecer o ambiente e fomentar o empreendedorismo, através do aprimoramento de conhecimentos, organização de dados e capacitação para servidores municipais e empresários locais. |

**6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:**

|  |
| --- |
| **6.1** CONFORME ANEXO I. |

**7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:**

|  |
| --- |
| **7.1.** Valor de referência total: **R$ 161.100,00 (Cento e sessenta e um mil e cem reais.)**  **7.2.** Não foi obtida cesta de preços por se tratar de contratação de órgão especializado para realização de serviços de consultoria tecnológica por meio de parcerias com o setor público e privado. Sendo assim, é inviável a formação de cesta de preços usando os critérios utilizados para definição do valor referencial, uma vez que o órgão é o único que realiza os serviços através de parceria. |

**8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

|  |
| --- |
| **8.1.** CONFORME ANEXO. |

**9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:**

|  |
| --- |
| **9.1**. **- Prazo de execução do programa, são 12 meses a partir da assinatura do contrato** (previsão em conformidade com agenda estipulada, que deverá ser cumprida conforme item 4.1 desta proposta).  **Do SEBRAE**   * + - Designar para execução dos trabalhos, profissionais credenciados na área de conhecimento do objeto do contrato;     - Garantir que todas as atividades sejam realizadas conforme estabelecidas no contrato de prestação de serviço;     - Garantir o sigilo das informações obtidas, documentos e /ou similares que farão parte do trabalho. |

**10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**10.1.** O prazo de validade do Contrato é de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura.

**11. DAS SANCOES/PENALIDADES:**

**11.1.** Conforme disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos.

**12. DAS DISPOSICOES GERAIS:**

**12.1.** É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**13. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:**

|  |
| --- |
| **13.1. HABILITAÇÃO JURIDICA:** Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).  **13.2. REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).  **13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).  **13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA:**  Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração). |

CLAUDIA, 29 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DAVI SCHLEICHER**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | COD TCE-MT | DESCRIÇÃO | UND. | VALOR UNITÁRIO | SEC. DE ADM | VALOR TOTAL |
| 1 | 00019725 | **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL – CICLO II, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL** | UND. | **R$**  **10.740,00** | **15** | **R$ 161.100,00** |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

# AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021, de 29/04/2021**

Em conformidade com Artigo 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL – CICLO II, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL**, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: **SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM MATO GROSSO (CNPJ 03.534.450/0001-52).**

VALOR GLOBAL: R$ 161.100,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Cláudia – MT, 29 de abril de 2021.

**HEMILIN F. TIEDT**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ORDEM DE SERVIÇO**

Autorizo a **SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM MATO GROSSO, CNPJ 03.534.450/0001-52,** iniciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL – CICLO II, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPA,** a partir desta data.

Cláudia – MT, 03 de Maio de 2021.

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal